



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



## Corpo de Bombeiros

### **INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2011**

### **Projeto Técnico Simplificado (PTS)**

#### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Composição do PTS
- 6 Exigências técnicas para PTS
- 7 Procedimentos administrativos

#### **ANEXOS**

- A** Formulário de segurança contra Incêndios para Projeto Técnico Simplificado
- B** Dados para o dimensionamento das saídas de emergência
- C** Distâncias máximas a serem percorridas
- D** Classes dos materiais de acabamento e revestimento
- E** Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- F** Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria

## 1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para regularização das edificações de baixo risco, enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), visando a celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

## 2 APLICAÇÃO

**2.1** Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações enquadradas como Projeto Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 2.2.

**2.2** A edificação será considerada PTS quando atender aos seguintes requisitos:

**2.2.1** Possuir área construída menor ou igual a 750 m<sup>2</sup>, podendo desconsiderar:

- a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m<sup>2</sup>;
- b. platibandas e beirais de telhado com até 3 metros de projeção;
- c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- d. as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
- e. reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;
- f. piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.

**2.2.2** Possuir até três pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

**2.2.3** Ter lotação máxima de 100 pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1 do Decreto Estadual nº 56.819/11);

**2.2.4** Ter, no caso de comércio de GLP (revenda), armazenamento de até 12.480 kg (equivalente a 960 botijões de 13 kg);

**2.2.5** Armazenar, no máximo, 20 m<sup>3</sup> de líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos ou fracionados, para qualquer finalidade;

**2.2.6** Armazenar, no máximo, 10 m<sup>3</sup> de gases inflamáveis em tanques ou cilindros, para qualquer finalidade;

**2.2.7** Não possuir manipulação ou armazenamento de fogos de artifício ou de outros produtos explosivos ou perigosos.

**2.3** Nas edificações enquadradas como PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica.

**2.4** As edificações ou áreas de risco com área construída inferior a 100 m<sup>2</sup>, com saída direta para a via pública, são dispensadas da vistoria do Corpo de Bombeiros, nos termos do item 6.3 desta IT.

**2.4.1** A dispensa da vistoria não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio, prescritas nesta IT.

**2.5** Não é permitida a apresentação de PTS onde há necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco, conforme IT 07/11 - Separação entre edificações.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Decreto Estadual nº 52.228, de 5/10/2007 (introduz, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte).

Lei Estadual nº 616, de 17/12/1974 (dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Lei Estadual nº 684, de 30/9/1975 (autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios sobre serviços de bombeiros).

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Cartilha de Orientações Básicas – Noções de Prevenção contra Incêndio. São Paulo, 2010.

NBR 14.605 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Sistema de drenagem oleosa.

## 4 DEFINIÇÕES

**4.1** Além das definições constantes da IT 03/11 - Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1.1 Andar:** é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior a sua cobertura.

**4.1.2 Empresa de pequeno porte (EPP):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME.

**4.1.3 Microempreendedor Individual (MEI):** considera-se MEI, conforme art. 966 da Lei nº 10.406/02, o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.

**4.1.4 Microempresa (ME):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.

**4.1.5 Pavimento:** é o plano de piso.

**4.1.6 Mezanino:** é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

## 5 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

**5.1** Para as edificações enquadradas nesta IT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na

Tabela 5 do Decreto Estadual nº 56.819/11, bem como, as disposições constantes nas Instruções Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.

### 5.1.1 Extintores de incêndio

**5.1.1.1** Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a IT 21/11 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, para o combate ao princípio de sinistro.

**5.1.1.2** Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

**Tabela 1:** Proteção por extintores

Classes de incêndio		Tipo extintor
<b>A</b>	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
<b>B</b>	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO <sub>2</sub> PQS Pó ABC
<b>C</b>	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO <sub>2</sub> PQS Pó ABC
<b>D</b>	metais combustíveis (magnésio, titânio, sódio, potássio etc)	Agente extintor especial

**5.1.1.3** Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

**5.1.1.4** Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

**5.1.1.5** Em pavimentos ou mezaninos com até 50 m<sup>2</sup> de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.

**5.1.1.6** Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

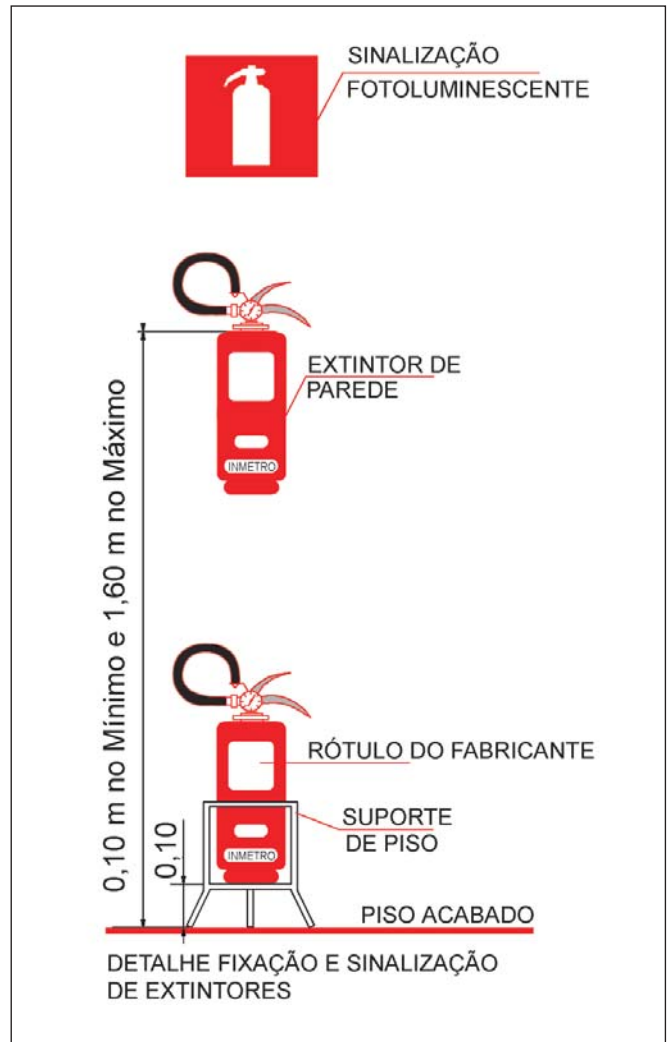
**5.1.1.7** A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.

**5.1.1.8** Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à determinada pela Tabela 2.

**Tabela 2:** Distâncias para distribuição de extintores

Risco da edificação	Distância
<b>Risco baixo</b> (até 300 MJ/m <sup>2</sup> )	<b>25 m</b>
<b>Risco médio</b> (de 300 MJ/m <sup>2</sup> a 1.200 MJ/m <sup>2</sup> )	<b>20 m</b>
<b>Risco alto</b> (acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup> )	<b>15 m</b>

*Obs.: Para a classificação da edificação quanto a carga de incêndio, consultar IT 14/11 – Carga de incêndio*



**Figura 1:** Fixação de extintor

**5.1.1.9** Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

### 5.1.2 Sinalização de emergência

**5.1.2.1** Prever sinalização de acordo com a IT 20/11 – Sinalização de emergência, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

**5.1.2.2** Requisitos básicos da sinalização de emergência:

- deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;

- c. deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- d. as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

**5.1.2.3** A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

**Tabela 3:** Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

### 5.1.3 Saídas de emergência

**5.1.3.1** Prever saídas de emergência, de acordo com a IT 11/11 – Saídas de emergência, com a finalidade de propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou retirada de pessoas.

**5.1.3.2** As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

**5.1.3.3** A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

**5.1.3.4** A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

**5.1.3.5** As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

**5.1.3.6** As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- a. 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;

- b. 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c. 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- d. 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

*Nota: Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar Anexo B.*

**5.1.3.7** As escadas, acessos e rampas devem:

- a. ser construídas em materiais incombustíveis;
- b. possuir piso antiderrapante;
- c. ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- d. ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- e. permanecer desobstruídas e ter largura mínima de **1,20 m** (duas unidades de passagem).

**5.1.3.8** A altura dos guarda-corpos internos deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 0,92 m nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

**5.1.3.9** A altura das guardas em escadas externas, balcões e assemelhados, devem ser de, no mínimo, 1,30 m.

**5.1.3.10** Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

**5.1.3.11** Os degraus das escadas devem ter altura “h” compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento “b” (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de *Blondel*:

$$63 \text{ cm} \leq (2 \text{ h} + \text{ b}) \leq 64 \text{ cm}$$

**5.1.3.12** As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao Anexo C.

### 5.1.4 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

**5.1.4.1** Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da IT 10/11 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme o Anexo D, para os seguintes grupos e divisões constantes nas Tabelas 1 e 5 do Decreto Estadual nº 56.819/11:

- a. grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- b. divisões F2 (local religioso e velório), F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F3 (centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição), H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares);
- c. divisões H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral).

**5.1.4.2** O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

**5.1.4.3** Deve ser apresentada, no momento da vistoria do Corpo de Bombeiros, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no Anexo D.

### 5.1.5 Iluminação de emergência

**5.1.5.1** Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a IT 18/11 - Iluminação de emergência, a fim de melhorar as condições de abandono, nos seguintes casos:

- a. edificações com mais de 2 pavimentos dos Grupos A (residencial), C (comercial), D (serviço profissional), E (educacional e cultura física), G (serviços automotivos e assemelhados), H (serviços de saúde ou institucional), I (indústria) e J (depósito);
- b. edificações do Grupo B (serviço de hospedagem), considerando-se isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- c. edificações do Grupo F (Locais de reunião de público) com mais de dois pavimentos ou com lotação superior a 50 pessoas.

**5.1.5.2** A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na norma NBR 10898/10, conforme as regras básicas descritas a seguir:

**5.1.5.2.1** Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);

**5.1.5.2.2** A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898/10;

**5.1.5.2.3** Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;

**5.1.5.2.4** Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

### 5.1.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

**5.1.6.1** As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na IT 28/11 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

**5.1.6.1.1** Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m<sup>3</sup>) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m<sup>3</sup>) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo E.

**5.1.6.1.2** É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

**5.1.6.1.3** Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

**5.1.6.1.4** A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo E, acrescidos de 1,5 m para passagem.

**5.1.6.1.5** A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 4.

**Tabela 4:** Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade / capacidade extintora
Até 270	1 / 20-B:C
de 271 a 1800	2 / 20-B:C
Acima de 1800	2 / 20-B:C + 1 / 80-B:C

**5.1.6.1.6** A central de GLP, localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,60 m situado à distância não inferior a 1,00 m.

**5.1.6.1.7** Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume", bem como placa de proibido fumar conforme Tabela 3.

**5.1.6.1.8** A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

**5.1.6.1.9** O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda), deve atender aos parâmetros da IT 28/11.

### 5.1.7 Critérios específicos para hangares

**5.1.7.1** Os hangares, com área construída de até 750 m<sup>2</sup>, adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme IT 25/11, parte 2.

**5.1.7.1.1** A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

**5.1.7.2** Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

## 6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

As edificações enquadradas nesta IT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando a celeridade no processo, podendo ser feito diretamente no Corpo de Bombeiros ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado.

## 6.1 Diretamente no Corpo de Bombeiros

**6.1.1** O PTS deve ser composto pelos seguintes documentos, por ocasião do protocolo:

- a. formulário de segurança contra incêndio para PTS (Anexo A);
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, quando for o caso, sobre os riscos específicos existentes na edificação, instalação ou área de risco, tais como: gases inflamáveis e vasos sob pressão, entre outros;
- c. comprovante do pagamento do emolumento correspondente ao pedido de vistoria.

**6.1.2** Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do Corpo de Bombeiros e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

## 6.2 Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)

**6.2.1** As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, que se enquadram na classificação de baixo risco, podem ser regularizados mediante licenciamento integrado, por meio do sítio do Governo na rede de alcance mundial, nos municípios conveniados.

**6.2.2** Para a obtenção do certificado eletrônico, o interessado deve apresentar informações e declarações que certifiquem o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio no empreendimento objeto do licenciamento.

**6.2.3** Os certificados eletrônicos de licenciamento têm imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e comprovação perante outros órgãos.

**6.2.4** O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

**6.2.5** A primeira vistoria nos empreendimentos com licenciamento eletrônico deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

**6.2.6** Nas demais vistorias, deve ser verificado o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, nos termos desta IT.

**6.2.7** Constatado o não cumprimento do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros iniciará

procedimento administrativo para cassação do certificado integrado de licenciamento.

## 6.3 Dispensa de vistoria

**6.3.1** Edificações com área construída inferior a 100 m<sup>2</sup> podem ser dispensadas da vistoria do Corpo de Bombeiros e do pagamento de emolumentos, desde que atendam às seguintes condições:

- a. a saída dos ocupantes deve ser direta para a via pública;
- b. não possuírem locais de reunião de público;
- c. não possuírem produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- d. não possuírem qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.

**6.3.2** A solicitação para regularização junto ao Corpo de Bombeiros deve ser feita mediante pedido formal do proprietário ou responsável pelo uso, nos termos do Anexo F.

**6.3.3** No pedido do proprietário ou responsável pelo uso, deve ser declarado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente IT.

**6.3.4** Nestes casos não deve ser emitido o AVCB, mas uma declaração de que o estabelecimento está regularizado perante o Corpo de Bombeiros e teve a vistoria dispensada, de acordo com o Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

**6.3.5** Se a edificação for regularizada por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, o pedido pode ser feito mediante preenchimento de planilha no sítio do Governo, na rede de alcance mundial.

## 7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS



**7.1** Os microempreendedores individuais (MEI) possuem isenção de emolumentos para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

**7.2** O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações no Serviço de Segurança contra Incêndio do Grupamento de Bombeiros quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

**7.3** Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Instruções Técnicas.

## ANEXO A

## Formulário de segurança contra incêndios para Projeto Técnico Simplificado

		SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA <b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> CORPO DE BOMBEIROS			
<b>FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA PTS</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO</b>					
Logradouro público:		Nº		Complemento:	
Bairro:		Município:		UF: SP	
Proprietário:		e-mail:		Fone: ( )	
Responsável pelo uso:		e-mail:		Fone: ( )	
Áreas(m²):	Existente:				
Detalhes:	Altura (m):	n.º de pav.:	Ocupação do subsolo:		
Uso, divisão e descrição:				Risco (MJ/m²):	
<b>2. ELEMENTOS ESTRUTURAIS</b>					
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):					
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):					
<b>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>			<b>Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros)</b>		
<b>Projeto Técnico Simplificado</b>					
<b>4. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</b>					
Controle de materiais de acabamento		Sinalização de emergência			
Saídas de emergência		Extintores			
Iluminação de emergência					
<b>5. RISCOS ESPECIAIS</b>					
Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis		Fogos de artifício			
Gás Liquefeito de Petróleo		Vaso sob pressão (caldeira)			
Armazenamento de produtos perigosos		Outros (especificar)			
Ass: Proprietário ou Responsável pelo uso			Ass: Vistoriador do Corpo de Bombeiros		
<b>VISTORIAS</b>					
Protocolo n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Vistoriante _____		data ____/____/____		Parecer _____	
Protocolo n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Vistoriante _____		data ____/____/____		Parecer _____	
<b>AVCB</b>					
Protocolo n.º _____		Ch S Vistoria _____		AVCB n.º _____	
Retirado por: _____		RG _____		Ass. _____	
				Em ____/____/____	
Protocolo n.º _____		Ch S Vistoria _____		AVCB n.º _____	
Retirado por: _____		RG _____		Ass. _____	
				Em ____/____/____	
<b>FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO</b>					
FAT n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Resumo da consulta _____					
Em ____/____/____		Parecer _____		Ch da Seção _____	
FAT n.º _____		data ____/____/____		Atendente _____	
Resumo da consulta _____					
Em ____/____/____		Parecer _____		Ch da Seção _____	

## ANEXO B

## Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação <sup>(O)</sup>		População <sup>(A)</sup>	Capacidade da U de passagem (0,55 m)		
Grupo <sup>(O)</sup>	Divisão <sup>(O)</sup>		Acessos / Descargas	Escadas / rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup>	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(D)</sup>			
B		Uma pessoa por 15 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G)</sup>	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (M)</sup>			
D		Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(L)</sup>			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F)</sup>	30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F)</sup>			
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G) (N)</sup>			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m <sup>2</sup> de área <sup>(G)</sup> (1:0,5 m <sup>2</sup> )			
	F-4	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (F)</sup>			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup> e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(E)</sup>	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área de ambulatório <sup>(H)</sup>			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(F)</sup>	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m <sup>2</sup> de área <sup>(J)</sup>			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área	60	45	100

## Notas:

(A) os parâmetros dados nesta Tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população.

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:

a) lanços ascendentes de escadas, com degraus até 17 cm de altura: redução de 10%;

b) lanços ascendentes de escada com degraus até 17,5 cm de altura: redução de 15%;

c) lanços ascendentes de escadas com degraus até 18 cm de altura: redução de 20%;

d) rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);

e) rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.

(C) em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório; em apartamentos maiores (três e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área de pavimento.

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m<sup>2</sup>.

(E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da IT 03/11; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão.

(F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso.

(G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área.

(H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m<sup>2</sup>.

(I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta IT).

(J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.

(K) esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a IT 12/11.

(L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m<sup>2</sup> de área.

(M) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área".

(N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.

(O) para a classificação das ocupações, consultar o Anexo C desta IT.



## ANEXO C

## Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
<b>A</b> - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
<b>B</b> - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
<b>C</b> - Comercial <b>D</b> - Serviço profissional <b>E</b> - Educacional e cultura física <b>F</b> - Local de reunião de público <b>G-2</b> - Garagem com acesso de público e sem abastecimento <b>G-3</b> - Local dotado de abastecimento de combustível <b>G-4</b> - Serviço de conservação, manutenção e reparos <b>G-5</b> - Hangares	de saída da edificação	40 m	50 m
<b>H</b> - Serviço de saúde e institucional <b>L</b> - Explosivos <b>M</b> - Especial	demais pavimentos	30 m	40 m
<b>I-1</b> - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m <sup>2</sup> )	de saída da edificação	80 m	120 m
<b>J-1</b> - Depósito de material incombustível	demais pavimentos	70 m	110 m
<b>G-1</b> - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
<b>J-2</b> - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m <sup>2</sup> )	demais pavimentos	40 m	50 m
<b>I-2</b> - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m <sup>2</sup> ) <b>I-3</b> - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m <sup>2</sup> )	de saída da edificação	40 m	50 m
<b>J-3</b> - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m <sup>2</sup> ) <b>J-4</b> - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m <sup>2</sup> )	demais pavimentos	30 m	40 m

Fonte: Instrução Técnica 11/11.

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a Tabela 1 do Decreto Estadual nº 56.819/11 – Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

## ANEXO D

### Classes dos materiais de acabamento e de revestimento

FINALIDADE do MATERIAL			
Grupo / divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro Acabamento Revestimento
B - Serviço de hospedagem H - Serviços de saúde e institucional	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A <sup>1</sup>	Classe I ou II-A
F - Local de reunião de público L - Explosivos	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

**Fonte:** Instrução Técnica 10/11.

**Nota:** 1 – Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

## ANEXO E

## Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m <sup>3</sup>	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g, h)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamam aberta (i)	Materiais combustíveis
	Superfície (a, c, e)	Enterrados/Aterrados (b)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	¼ da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

**Notas:**

- a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
- b) A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
- c) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
- d) Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m<sup>3</sup> for menor ou igual a 2 m<sup>3</sup>, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m<sup>3</sup>, considerar:
- no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m<sup>3</sup> até 3,5 m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m<sup>3</sup> até 5,5 m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m<sup>3</sup> até 8 m<sup>3</sup>;
  - no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m<sup>3</sup>.
- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m<sup>3</sup> não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão. Para recipientes até 0,5 m<sup>3</sup>, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m<sup>3</sup>.
- e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipiente de até 0,5 m<sup>3</sup>, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta Tabela);
- f) Para recipientes acima de 0,5 m<sup>3</sup>, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;
- g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m<sup>3</sup>, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m<sup>3</sup>;
- h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;
- i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente;
- j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade;
- k) Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos na Tabela;
- l) Todos os afastamentos de segurança acima descritos poderão ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

## ANEXO F

### Modelo de declaração para edificações dispensadas de vistoria

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: 00000-000, Cidade - UF, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso, **declaro para os devidos fins que a edificação**, com a ocupação \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ município de \_\_\_\_\_-SP, possui área total inferior a 100 m<sup>2</sup>\* e atende aos parâmetros do item 6.3, da Instrução Técnica nº 42/11 e do Decreto Estadual 56.819/11, descritos abaixo:

- a. a saída dos ocupantes é realizada de forma direta para a via pública;
- b. não é destinada a local de reunião de público;
- c. não possui produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;
- d. não possui qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente;
- e. não possui depósitos em áreas descobertas;
- f. não possui pavimentos superiores.

Declaro ainda que as medidas prescritas pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, para a edificação, estão instaladas e em funcionamento. Portanto, nestes termos, é dispensada da necessidade de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Proprietário/Responsável pelo uso

\* a área total construída da edificação não pode ser superior a 100 m<sup>2</sup>.